



**CONTRATO Nº 15275/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 089.454.744-68, e do outro lado a empresa **PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.590.203/0001-50, sediada na Rua José Bonifácio, 547, Vila São José, Santo Antônio da Platina - PR, E-mail: folhaviva@hotmail.com, Telefone: (43) 3434-6800, representada pelo Sr. **LORIVAL APARECIDO GAVIOLI**, inscrito no CPF nº 045.073.368-80 e RG nº 13.422.049-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Ari Albino Coser, 711, Residencial Morumbi, Santo Antônio da Palatina - PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 076/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, Homologado em 19/05/2022, Processo nº 4169/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de herbicidas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ENTREGA:**

2.1 A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável por realizar o gerenciamento da contratação, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

4.1 O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



- 5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a Contratação;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Contratação;
- 5.6. Manter durante toda execução da contratação as condições deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.10 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto solicitado na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação do produto recebido pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1 Este contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA –LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**10.1** Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**10.2** Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado acompanhado pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação resultante deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1** Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade nesta contratação, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2 multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



11.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, e 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O responsável por realizar o gerenciamento da contratação será o servidor **EDNEY GOMES CARNEIRO, Matrícula 7913-8**. No entanto, em caso de força maior, o referido responsável



poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto correlacionado;

**13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste;

**13.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas neste;

**13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega do produto, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

**13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE QUALIDADE**

**14.1** Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável por realizar o gerenciamento da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.



**16.2** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, de de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**INTERVENIENTE**

LORIVAL APARECIDO  
GAVIOLI:04507336880

Assinado de forma digital por  
LORIVAL APARECIDO  
GAVIOLI:04507336880  
Dados: 2022.07.26 11:58:38 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**LORIVAL APARECIDO GAVIOLI**  
**PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**EDNEY GOMES CARNEIRO**  
**GESTOR**



**ANEXO DO CONTRATO 15275/2022**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	<b>COTA RESERVADA DO ITEM 01 - HERBICIDA GLIFOSATO: NOME QUÍMICO N-(PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE; CONCENTRAÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE GLIFOSATO 588G/L (480G/L EQUIVALENTE ÁCIDO); TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL; GRUPO QUÍMICO: GLICINA SUBSTITUÍDA; MECANISMO DE AÇÃO: INIBIDOR DA EPSPS; CLASSE TOXICOLÓGICA: III – MEDIANAMENTE TÓXICO; POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III – PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; APRESENTAR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; EMBALAGENS: 20 LITROS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.</b>	ROUNDUP/ TRANSORBR /MONSANTO	40	UND	R\$ 1.810,00	R\$ 72.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 72.400,00</b>						